

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025000012

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **IUNEX SOLUÇÕES LTDA. (“IUNEX”)** em face da r. decisão proferida pelo Pregoeiro, com base na análise e no parecer emitido pela área técnica, que declarou vencedora a empresa **Q4TI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (“Q4TI”)**, sob alegação de não cumprimento da qualificação técnica.

A licitação, na modalidade pregão eletrônico, tem por objeto futura **Contratação de Serviços para Consultoria, Suporte e Desenvolvimento na Tecnologia Microsoft Identify Manager e Atualização Tecnológica**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital.

A licitante **Q4TI** contrarrazoou o recurso.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Gerência de Comunicação e Relações Institucionais
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 8º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2127
gcr@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Como consequência, possuí autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

*"Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.** Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos."*¹

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que **"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório."** (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso **não merece prosperar**.

A Recorrente **IUNEX** alega o suposto não atendimento da qualificação técnica pela **Q4TI**, alegando que do atestado técnico emitido pela KANTAR, não se verifica a implementação em organizações com mais de 10 mil funcionários, e tampouco especifica quais empresas do grupo JANTAR foram atendidas.

O Senac SP, utilizando-se do Poder de Diligência previsto no item 5.5.2² do Edital, em 26/03/2025 fez vários questionamentos à Empresa KANTAR, todos respondidos a contento.

Abaixo, segue cada ponto questionado pela Recorrente e os motivos pelos quais improcedem.

Pergunta 1 – Número de funcionários, não foi apresentada resposta específica ao item 1.1. O número informado refere-se ao total de colaboradores do grupo econômico em mais de 100 países, sem, contudo, esclarecer o quantitativo de empregados diretamente vinculados à razão social que emitiu o atestado (CNPJ: 42.196.550/0001-78).

2

5.5.2 Para dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de habilitação e/ou da proposta comercial, a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá, a seu critério exclusivo, realizar diligências junto às Licitantes e/ou terceiros solicitando esclarecimentos e/ou comprovação a respeito da veracidade de informações e/ou dos documentos apresentados.

A KANTAR esclareceu que serviços prestados não se limitaram à KANTAR MÍDIA, mas também outras empresas do grupo KANTAR, abrangendo também outras unidades fora do Brasil, em mais de 12 países. A Q4TI tem um histórico de longo prazo de atendimento ao grupo KANTAR, com serviços prestados a várias de suas empresas em diferentes áreas e demandas dentro da estrutura corporativa do grupo. Em relação ao número de colaboradores do grupo, apesar desta informação estar disponível publicamente, a empresa não divulga números exatos de colaboradores por questões internas de confidencialidade e políticas corporativas. O grupo KANTAR atua em mais de 100 países, e somente a KANTAR MÍDIA em mais de 60, sendo sediada no Reino Unido; uma empresa global, líder em inteligência de mercado, pesquisa e consultoria, com mais de 30.000 colaboradores.

O objetivo do atestado e demais documentações foram atingidos, seguindo o item 14.10 do Edital: ***"A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Senac em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pela Licitante. Poderá, também, realizar pesquisa na internet, quando possível para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo às Licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tais procedimentos será determinante para fins de habilitação."***

Dúvidas não restam de que a Empresa KANTAR esclareceu que a Q4TI prestou e continua prestando os serviços listados no processo licitatório, como também esclareceu que a parceria é de longa data e confirmando, inclusive, que o grupo possui mais de 30 mil funcionários.

Pergunta 2 – atuação da empresa Q4TI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, o emissor teria se limitado a afirmar que a referida empresa possui histórico de atendimento ao grupo KANTAR, sem, entretanto, especificar quais empresas do grupo foram atendidas e tampouco apresentar qualquer documento comprobatório dessa alegação.

O atestado técnico apresentado pela **Q4TI** foi assinado por Marcelo Sanches, gestor técnico responsável, emitido em papel timbrado e redigido nos moldes exigidos pelo Edital, com clareza e objetividade. Embora o documento tenha sido formalmente emitido sob a razão social da Kantar Ibope Pesquisa e Mídia Ltda., o conteúdo do atestado é expresso ao afirmar que os serviços foram prestados de forma consolidada ao grupo KANTAR como um todo, o que foi inclusive reafirmado pelo próprio emissor durante a diligência oficial realizada pela Comissão de Licitação, em 26 de março de 2025.

Ora, a Comissão de Licitação entrou em contato com a KANTAR através de diligência, que por meio do Sr. Marcelo Sanches respondeu de forma clara e objetivo que os serviços foram prestados ao grupo, portanto, não deixando dúvidas de tal processo, sendo que as validações técnicas já foram concluídas.

Pergunta 3 – Escopo e abrangência dos serviços prestados, foi informado que o atendimento ocorreu em todo o grupo econômico. Contudo, mais uma vez, não foram apresentados os documentos comprobatórios solicitados, havendo apenas o atestado emitido por um gestor regional vinculado ao CNPJ específico do Brasil.

Em relação à solicitação de comprovação dos serviços prestados ao grupo econômico, devido a questões de confidencialidade e proteção de informações sensíveis, a KANTAR informou não ser possível fornecer documentos internos detalhados que envolvam a estrutura operacional do grupo. Contudo, restou confirmado que os serviços foram prestados de forma consolidada e integrada, abrangendo toda a estrutura do grupo econômico, conforme acordado contratualmente.

Dúvidas não restam de que a resposta da Empresa KANTAR procede, uma vez que ela pode adotar regras de conformidade de proteção de dados.

Vale ressaltar que a Comissão de Licitação do Senac SP é oficialmente responsável pela diligência e não o concorrente do certame, ora Recorrente. A

Gerência de Comunicação e Relações Institucionais
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 8º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2127
gcr@sp.senac.br
www.sp.senac.br

diligência do Senac SP acatou e aceitou as informações apresentadas pela

Empresa KANTAR, estando de acordo com todos os insumos técnicos apresentados pela Recorrida, não havendo motivo para reformar a decisão recorrida.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **IUNEX SOLUÇÕES LTDA.**, mantendo-se a decisão proferida pelo Pregoeiro que declarou habilitada e vencedora a licitante **Q4TI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

São Paulo, 24 de abril de 2025.

LUIZ FRANCISCO DE A. SALGADO

Diretor Regional

Gerência de Comunicação e Relações Institucionais
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 8º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2127
gcr@sp.senac.br
www.sp.senac.br